

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° 2.859-B, DE 1997 (Do Senado Federal)**

**“Dispõe sobre a norma geral de organização que torna obrigatória a avaliação psicológica periódica dos integrantes das polícias e corpos de bombeiros militares e civis”.**

**AUTOR: SENADO FEDERAL  
RELATOR: Deputado JOSÉ GENOINO**

#### **I - RELATÓRIO**

Sob exame desta Comissão encontra-se o substitutivo do Senado Federal ao Projeto Lei nº 2.859-B, de 1997, que dispõe sobre a norma geral de organização que torna obrigatória a avaliação psicológica periódica dos integrantes das polícias e corpos de bombeiros militares e civis.

O substitutivo prevê a realização de avaliação psicológica periódica, com intervalos não superiores a um ano, em todos integrantes da polícia e do Corpo de Bombeiros. Os pareceres das avaliações, sempre recorríveis nas esferas administrativa e judicial, recomendarão, conforme o caso:

1. A aptidão plena para o exercício do cargo;
2. A movimentação temporária para o exercício de outro cargo na atividade, com acompanhamento psicológico;

3. A suspensão temporária do exercício de qualquer cargo na atividade, com acompanhamento psicológico; e
4. Encaminhamento para tratamento em outra especialidade de saúde mental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se pronunciar, nada tenho a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa concorrente.

Diante do acima exposto, votamos **PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI N° 2.859, DE 1997.**

Sala da Comissão, em

---

**Deputado JOSÉ GENOÍNO  
PT-SP**